

Proc. n° 815/43

(OP-329-43)

1943

NDG/CCS

Não se tem conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antônio Rocha interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, em 15 de março de 1943 que, confirmando a deliberação da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, julgou procedente a reclamação feita por Raimundo Esteves da Silva relativa à indenização por horas extraordinárias a serviço no Restaurante Rocha:

CONSIDERANDO preliminarmente, que o recorrente no seu recurso, deixou de preencher os requisitos exigidos no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que não está devidamente caracterizada a divergência interpretativa de lei na forma preestituída no citado artigo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1943

a) Filinto Müller

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Frocurador

Assinado em 20/1/44.

Publicado no Diário da Justiça em 27/1/44 (520).